



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CANARANA
CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 2.058 de 21 de julho de 2026
(Projeto de Lei nº 054/2026 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana-MT
Publicado e Afixado no
Lugar de Costume
21 / 07 / 2026
Ulayra

Dispõe sobre a homologação do Relatório da Reavaliação Atuarial de 2026 - data focal 31/12/2025, altera o Custo Normal e modifica o Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social, custeados pelo Ente Federativo, conforme diretrizes Emanadas pela Portaria MTP 1.467/2022 e das outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 33, inc. VIII, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Canarana APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que o § 3º, artigo 53 da Portaria MTP 1.467/2022, determina que a taxa de administração do plano de custeio proposto na avaliação atuarial deverá ser corretamente dimensionada, de forma a impossibilitar que sejam utilizados, para administração do RPPS, recursos das contribuições destinadas à cobertura dos benefícios do plano.

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos aposentados e pensionistas, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos concedidos pelo RPPS que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.



Art. 3º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 17,28% (dezesete inteiros e vinte e oito centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, compreendendo:

I - A alíquota de custo normal de 17,28% (dezesete inteiros e vinte e oito centésimos por cento) refere-se à:

14,00% (quatorze por cento) destinada ao custeio dos benefícios previdenciários; e

3,28% (três inteiros e vinte e oito centésimos por cento) destinada ao custeio das despesas correntes e de capital necessários à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS;

Parágrafo Único - O Limite de Gasto Anual da despesa de Administração (despesas correntes e de capital) do RPPS foi definida sendo uma alíquota de 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) calculada sobre o somatório da Base de cálculo da Folha Anual de Remuneração Bruta dos Servidores Ativos, mais a Folha Anual Bruta dos Proventos de Aposentadoria e Pensão por Morte do RPPS apurado no exercício financeiro anterior. Para a constituição da Reserva Administrativa, ao aplicar a alíquota de custo normal do ente, o valor a ser arrecadado incidirá sobre uma Base de cálculo menor, sendo somente o somatório da Folha Anual de Remuneração de Contribuição dos Servidores Ativos. Dessa forma, para se manter a equivalência entre o limite de gasto anual e o valor arrecadado para a constituição da Reserva Administrativa, faz-se necessário a equivalência da alíquota da Taxa de Administração na Reavaliação Atuarial/2026 - data focal 31/12/2025, afim de atender o artigo 53, § 3º da Portaria MTP 1.467/2022, que determina que a Taxa de Administração demonstrada na Reavaliação Atuarial deverá ser corretamente dimensionada, de forma a impossibilitar que sejam utilizados para administração do RPPS, recursos das contribuições destinadas à cobertura dos benefícios do plano.

Art. 4º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CANARANA
CNPJ 15.023.922/0001-91

ANEXO I

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍOD O	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZ AÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	CUSTO SUPLEMENT AR	FOLHA REMUNERAÇÃO CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO
0		(83.610.957,31)					
1	2026	(83.150.466,08)	460.491,23	4.749.102,37	5.209.593,60	11,00%	47.359.941,85
2	2027	(82.549.539,41)	600.926,67	4.722.946,47	5.323.873,14	11,13%	47.833.541,27
3	2028	(81.861.241,37)	688.298,04	4.688.813,84	5.377.111,87	11,13%	48.311.876,68
4	2029	(81.080.076,89)	781.164,48	4.649.718,51	5.430.882,99	11,13%	48.794.995,45
5	2030	(80.200.233,43)	879.843,46	4.605.348,37	5.485.191,82	11,13%	49.282.945,40
6	2031	(79.215.562,95)	984.670,48	4.555.373,26	5.540.043,74	11,13%	49.775.774,86
7	2032	(78.119.562,74)	1.096.000,20	4.499.443,98	5.595.444,18	11,13%	50.273.532,61
8	2033	(76.905.355,29)	1.214.207,46	4.437.191,16	5.651.398,62	11,13%	50.776.267,93
9	2034	(75.565.666,86)	1.339.688,43	4.368.224,18	5.707.912,61	11,13%	51.284.030,61
10	2035	(74.092.805,01)	1.472.861,86	4.292.129,88	5.764.991,73	11,13%	51.796.870,92
11	2036	(72.478.634,68)	1.614.170,33	4.208.471,32	5.822.641,65	11,13%	52.314.839,63
12	2037	(70.714.553,06)	1.764.081,62	4.116.786,45	5.880.868,07	11,13%	52.837.988,02
13	2038	(68.791.462,93)	1.923.090,13	4.016.586,61	5.939.676,75	11,13%	53.366.367,90
14	2039	(66.699.744,51)	2.091.718,42	3.907.355,09	5.999.073,51	11,13%	53.900.031,58
15	2040	(64.429.225,75)	2.270.518,76	3.788.545,49	6.059.064,25	11,13%	54.439.031,90
16	2041	(61.969.150,88)	2.460.074,87	3.659.580,02	6.119.654,89	11,13%	54.983.422,22
17	2042	(59.308.147,20)	2.661.003,67	3.519.847,77	6.180.851,44	11,13%	55.533.256,44
18	2043	(56.434.190,01)	2.873.957,19	3.368.702,76	6.242.659,96	11,13%	56.088.589,00
19	2044	(53.334.565,45)	3.099.624,56	3.205.461,99	6.305.086,56	11,13%	56.649.474,89
20	2045	(49.995.831,34)	3.338.734,10	3.029.403,32	6.368.137,42	11,13%	57.215.969,64
21	2046	(46.403.775,77)	3.592.055,58	2.839.763,22	6.431.818,80	11,13%	57.788.129,34
22	2047	(42.543.373,25)	3.860.402,52	2.635.734,46	6.496.136,98	11,13%	58.366.010,63
23	2048	(38.398.738,50)	4.144.634,75	2.416.463,60	6.561.098,35	11,13%	58.949.670,74
24	2049	(33.953.077,50)	4.445.660,99	2.181.048,35	6.626.709,34	11,13%	59.539.167,44
25	2050	(29.188.635,88)	4.764.441,63	1.928.534,80	6.692.976,43	11,13%	60.134.559,12
26	2051	(24.086.644,20)	5.101.991,68	1.657.914,52	6.759.906,19	11,13%	60.735.904,71



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CANARANA
CNPJ 15.023.922/0001-91

27	2052	(18.627.260,34)	5.459.383,87	1.368.121,39	6.827.505,26	11,13%	61.343.263,76
28	2053	(12.789.508,41)	5.837.751,92	1.058.028,39	6.895.780,31	11,13%	61.956.696,40
29	2054	(6.551.214,38)	6.238.294,03	726.444,08	6.964.738,11	11,13%	62.576.263,36
30	2055	3.618,69	6.554.833,07	372.108,98	6.926.942,05	10,96%	63.202.025,99
31	2056	-	-	-	-	-	-
32	2057	-	-	-	-	-	-
33	2058	-	-	-	-	-	-
34	2059	-	-	-	-	-	-
35	2060	-	-	-	-	-	-

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal

vênio) no valor de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais) para dar cobertura a dotações da Lei Municipal 1.988/25 de 10 de dezembro de 2025:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS
UNIDADE: 02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS
PROGRAMA: 019- URBANIZAÇÃO HUMANIZADA E SUSTENTÁVEL
FONTE DE RECURSO: 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
DETALHAMENTO DO RECURSO: 00
Proj./Ativ: 1.036 - Construção, Reforma de Praças, Parques e Jardins
07.02.15.451.1.036.4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
R\$ 700.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Convênio), autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO:

Convênio Plataforma Brasil 92866262/2022 R\$ 700.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2026.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.057 DE 21 DE JULHO DE 2026

Lei Municipal nº 2.057 de 21 de julho de 2026

(Projeto de Lei nº033/2026 de autoria do Legislativo).

Dispõe sobre o horário de realização de audiências públicas no âmbito do Município de Canarana/MT e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei de autoria do Vereador Hendersson Gustavo da Costa Reckziegel:

Art. 1º - As audiências públicas realizadas no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta deverão iniciar, obrigatoriamente, no período compreendido entre dezoito horas e trinta minutos e vinte e uma horas.

Art. 2º - O disposto nesta Lei aplica-se, especialmente, às audiências públicas destinadas à:

- I - apresentação e discussão do Plano Plurianual - PPA;
- II - apresentação e discussão do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- III - apresentação e discussão do Projeto de Lei Orçamentária

Anual - LOA;

IV - prestação de contas do Poder Executivo;

V - discussão e revisão do Plano Diretor;

VI - discussão de políticas públicas, programas, projetos, obras, concessões, licenciamentos e demais matérias de interesse coletivo.

Art. 3º - O horário de encerramento das audiências públicas não será limitado, assegurada a ampla participação popular."

Art. 4º - O edital, convocação ou instrumento equivalente de divulgação da audiência pública deverá informar, de forma clara e destacada, o horário de início do evento.

Art. 5º - O descumprimento do horário previsto nesta Lei implicará a nulidade da audiência pública, salvo nos casos de motivo de força maior devidamente justificado e registrado em ata.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2026.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.058 DE 21 DE JULHO DE 2026

Lei Municipal nº 2.058 de 21 de julho de 2026

(Projeto de Lei nº054/2026 de autoria do Executivo).

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL DE 2026 - DATA FOCAL 31/12/2025, ALTERA O CUSTO NORMAL E MODIFICA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, CUSTEADOS PELO ENTE FEDERATIVO, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA MTP 1.467/2022 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 33, inc. VIII, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Canarana APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que o § 3º, artigo 53 da Portaria MTP 1.467/2022, determina que a taxa de administração do plano de custeio proposto na avaliação atuarial deverá ser corretamente dimensionada, de forma a impossibilitar que sejam utilizados, para administração do RPPS, recursos das contribuições destinadas à cobertura dos benefícios do plano.

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos aposentados e pensionistas, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos concedidos pelo RPPS que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

Art. 3º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 17,28% (dezesete inteiros e vinte e oito centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, compreendendo:

- I - A alíquota de custo normal de 17,28% (dezesete inteiros e vinte e oito centésimos por cento) refere-se à: 14,00% (quatorze por cento) destinada ao custeio dos benefícios previdenciários; e 3,28% (três inteiros e vinte e oito centésimos por cento) destinada ao custeio das despesas correntes e de capital necessários à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS;

Parágrafo Único - O Limite de Gasto Anual da despesa de Administração (despesas correntes e de capital) do RPPS foi definida sendo uma alíquota de 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) calculada sobre o somatório da Base de cálculo da Folha Anual de Remuneração Bruta dos Servidores Ativos, mais a Folha Anual Bruta dos Proventos de Aposentadoria e Pensão por Morte do RPPS apurado no exercício financeiro anterior. Para a constituição da Reserva Administrativa, ao aplicar a alíquota de custo normal do ente, o valor a ser arrecadado incidirá sobre uma Base de cálculo menor, sendo somente o somatório da Folha Anual de Remuneração de Contribuição dos Servidores Ativos. Dessa forma, para se manter a equivalência entre o limite de gasto anual e o valor arrecadado para a constituição da Reserva Administrativa, faz-se necessário a equivalência da alíquota da Taxa de Administração na Reavaliação Atuarial/2026 – data focal 31/12/2025, afim de atender o artigo 53, § 3º da Portaria MTP 1.467/2022, que determina que a Taxa de Administração demonstrada na Reavaliação Atuarial deverá ser corretamente dimensionada, de forma a impossibilitar que sejam utilizados para administração do RPPS, recursos das contribuições destinadas à cobertura dos benefícios do plano.

Art. 4º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela anexo a esta Lei.

Art. 5º - A cobrança das contribuições previdenciárias relativas ao Ente previstas nos artigos 3º e 4º serão exigidas a partir do primeiro dia do mês subsequente, após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da data de publicação desta lei, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º - Fica homologado os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 2.346/2026, data focal 31/12/2025, realizada em 02 de março de 2026.

Art. 7º - Revoga-se neste ato, a Lei Municipal nº 1.924 de 08 de abril de 2025.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana/MT, 21 de julho de 2026.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal

ANEXO I
TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	CUSTO SUPLEMENTAR	FOLHA REMUNERAÇÃO CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO
0		(83.610.957,31)					
1	2026	(83.150.466,08)	460.491,23	4.749.102,37	5.209.593,60	11,00%	47.359.941,85
2	2027	(82.549.539,41)	600.926,67	4.722.946,47	5.323.873,14	11,13%	47.833.541,27
3	2028	(81.861.241,37)	688.298,04	4.688.813,84	5.377.111,87	11,13%	48.311.876,68
4	2029	(81.080.076,89)	781.164,48	4.649.718,51	5.430.882,99	11,13%	48.794.995,45
5	2030	(80.200.233,43)	879.843,46	4.605.348,37	5.485.191,82	11,13%	49.282.945,40
6	2031	(79.215.562,95)	984.670,48	4.555.373,26	5.540.043,74	11,13%	49.775.774,86
7	2032	(78.119.562,74)	1.096.000,20	4.499.443,98	5.595.444,18	11,13%	50.273.532,61
8	2033	(76.905.355,29)	1.214.207,46	4.437.191,16	5.651.398,62	11,13%	50.776.267,93
9	2034	(75.565.666,86)	1.339.688,43	4.368.224,18	5.707.912,61	11,13%	51.284.030,61
10	2035	(74.092.805,01)	1.472.861,86	4.292.129,88	5.764.991,73	11,13%	51.796.870,92
11	2036	(72.478.634,68)	1.614.170,33	4.208.471,32	5.822.641,65	11,13%	52.314.839,63
12	2037	(70.714.553,06)	1.764.081,62	4.116.786,45	5.880.868,07	11,13%	52.837.988,02
13	2038	(68.791.462,93)	1.923.090,13	4.016.586,61	5.939.676,75	11,13%	53.366.367,90
14	2039	(66.699.744,51)	2.091.718,42	3.907.355,09	5.999.073,51	11,13%	53.900.031,58
15	2040	(64.429.225,75)	2.270.518,76	3.788.545,49	6.059.064,25	11,13%	54.439.031,90
16	2041	(61.969.150,88)	2.460.074,87	3.659.580,02	6.119.654,89	11,13%	54.983.422,22
17	2042	(59.308.147,20)	2.661.003,67	3.519.847,77	6.180.851,44	11,13%	55.533.256,44

18	2043	(56.434.190,01)	2.873.957,19	3.368.702,76	6.242.659,96	11,13%	56.088.589,00
19	2044	(53.334.565,45)	3.099.624,56	3.205.461,99	6.305.086,56	11,13%	56.649.474,89
20	2045	(49.995.831,34)	3.338.734,10	3.029.403,32	6.368.137,42	11,13%	57.215.969,64
21	2046	(46.403.775,77)	3.592.055,58	2.839.763,22	6.431.818,80	11,13%	57.788.129,34
22	2047	(42.543.373,25)	3.860.402,52	2.635.734,46	6.496.136,98	11,13%	58.366.010,63
23	2048	(38.398.738,50)	4.144.634,75	2.416.463,60	6.561.098,35	11,13%	58.949.670,74
24	2049	(33.953.077,50)	4.445.660,99	2.181.048,35	6.626.709,34	11,13%	59.539.167,44
25	2050	(29.188.635,88)	4.764.441,63	1.928.534,80	6.692.976,43	11,13%	60.134.559,12
26	2051	(24.086.644,20)	5.101.991,68	1.657.914,52	6.759.906,19	11,13%	60.735.904,71
27	2052	(18.627.260,34)	5.459.383,87	1.368.121,39	6.827.505,26	11,13%	61.343.263,76
28	2053	(12.789.508,41)	5.837.751,92	1.058.028,39	6.895.780,31	11,13%	61.956.696,40
29	2054	(6.551.214,38)	6.238.294,03	726.444,08	6.964.738,11	11,13%	62.576.263,36
30	2055	3.618,69	6.554.833,07	372.108,98	6.926.942,05	10,96%	63.202.025,99
31	2056	-	-	-	-	-	-
32	2057	-	-	-	-	-	-
33	2058	-	-	-	-	-	-
34	2059	-	-	-	-	-	-
35	2060	-	-	-	-	-	-

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2026
PROCESSO: 063/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026
DATA: 17/07/2026
VIGÊNCIA: 16/07/2027
ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Saúde de Canarana-MT.
VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais para atendimentos odontológicos em cumprimento ao artigo 23, inciso II e artigos 196, 197 e 198 da Constituição Federal
FORNECEDOR:
INOVAÇÕES HOSPITALAR LTDA;
VENCEDOR DO ITEM GLOBAL;
VALOR TOTAL: R\$ 67.485,30 (Sessenta e sete mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 090/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 090/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT
CONTRATADO: R F DA COSTA LTDA inscrita sob o CNPJ nº 27.480.713/0001-56

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA PREDIAL, SEGURANÇA, VIGILANCIA E BRIGADISTAS EM EVENTOS DO MUNICIPIO DE CARLINDA/MT.

FINALIDADE: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços.

Prazo de Vigência: 21 de julho de 2026 até 21 de julho de

2027.
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços.

GABINETE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 027/2026

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CARLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 01.617.905/0001-78, com sede na Avenida Antônio Castilho, nº 439 (Paço Municipal), cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.587-000.

NOTIFICADA: CONSTRUTORA LUMICENTER LTDA inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.570.797/0001-44, estabelecida na Rua PA 103, s/nº, Lote 01 Quadra 17, Bairro Distrito Industrial, no município de Guarantã do Norte/MT, CEP: 78.520- 000.

CONSIDERANDO a Tomada de Preço nº 003/2023;
CONSIDERANDO o Contrato Administrativo nº 021/2026;
CONSIDERANDO o Ofício nº 047/2026/Engenharia/Carlinda;
CONSIDERANDO o Parecer Técnico que acompanha o Ofício nº 047/2026/Engenharia/Carlinda;
CONSIDERANDO as obrigações e responsabilidades da contratada;

CONSIDERANDO as falhas identificadas na obra;
CONSIDERANDO a finalização do prazo sem a execução da obra.

RESOLVE
NOTIFICAR a empresa **CONSTRUTORA LUMICENTER LTDA** para que, **no prazo imediato**, apresente manifestação formal acerca do conteúdo do Ofício nº 047/2026/Engenharia/Carlinda e do respectivo Parecer Técnico.

Registra-se que o prazo contratual para conclusão da obra encerrou-se no dia **20 de julho de 2026**. Contudo, conforme medição realizada pela fiscalização no dia **3 de julho de 2026**, foram executados, medidos e pagos **16,78%** do objeto contratado e há um empenho para outra medição na obra de 10,40% referente aos serviços de administração, estrutura, lajes e alvenarias/fechamentos. Em outras palavras, a execução contratual alcança apenas **27,18%** do objeto contratado.

A manifestação da contratada deverá esclarecer, de forma objeti-

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Vilson Biguelini, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Convênio) no valor de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais) para dar cobertura a dotações da Lei Municipal 1.988/25 de 10 de dezembro de 2025:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS

PROGRAMA: 019- URBANIZAÇÃO HUMANIZADA E SUSTENTÁVEL

FONTE DE RECURSO: 700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

DETALHAMENTO DO RECURSO: 00

Proj./Ativ: 1.036 – Construção, Reforma de Praças, Parques e Jardins

07.02.15.451.1.036.4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas

R\$ 700.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Convênio), autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO:

Convênio Plataforma Brasil 92866262/2022 R\$ 700.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2026.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.057 DE 21 DE JULHO DE 2026

(Projeto de Lei nº033/2026 de autoria do Legislativo).

Dispõe sobre o horário de realização de audiências públicas no âmbito do Município de Canarana/MT e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei de autoria do Vereador Hendersson Gustavo da Costa Reckziegel:

Art. 1º - As audiências públicas realizadas no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta deverão iniciar, obrigatoriamente, no período compreendido entre dezoito horas e trinta minutos e vinte e uma horas.

Art. 2º - O disposto nesta Lei aplica-se, especialmente, às audiências públicas destinadas à:

I – apresentação e discussão do Plano Plurianual – PPA;

II – apresentação e discussão do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

III – apresentação e discussão do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA;

IV – prestação de contas do Poder Executivo;

V – discussão e revisão do Plano Diretor;

VI – discussão de políticas públicas, programas, projetos, obras, concessões, licenciamentos e demais matérias de interesse coletivo.

Art. 3º - O horário de encerramento das audiências públicas não será limitado, assegurada a ampla participação popular."

Art. 4º - O edital, convocação ou instrumento equivalente de divulgação da audiência pública deverá informar, de forma clara e destacada, o horário de início do evento.

Art. 5º - O descumprimento do horário previsto nesta Lei implicará a nulidade da audiência pública, salvo nos casos de motivo de força maior devidamente justificado e registrado em ata.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2026

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.058 DE 21 DE JULHO DE 2026

(Projeto de Lei nº054/2026 de autoria do Executivo). Dispõe sobre a homologação do Relatório da Reavaliação Atuarial de 2026 – data focal 31/12/2025, altera o Custo Normal e modifica o Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social, custeados pelo Ente Federativo, conforme diretrizes Emanadas pela Portaria MTP 1.467/2022 e das outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 33, inc. VIII, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Canarana APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que o § 3º, artigo 53 da Portaria MTP 1.467/2022, determina que a taxa de administração do plano de custeio proposto na avaliação atuarial deverá ser corretamente dimensionada, de forma a impossibilitar que sejam utilizados, para administração do RPPS, recursos

das contribuições destinadas à cobertura dos benefícios do plano.

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos aposentados e pensionistas, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos concedidos pelo RPPS que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

Art. 3º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 17,28% (dezesete inteiros e vinte e oito centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, compreendendo:

I - A alíquota de custo normal de 17,28% (dezesete inteiros e vinte e oito centésimos por cento) refere-se à:

14,00% (quatorze por cento) destinada ao custeio dos benefícios previdenciários; e

3,28% (três inteiros e vinte e oito centésimos por cento) destinada ao custeio das despesas correntes e de capital necessários à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS;

Parágrafo Único - O Limite de Gasto Anual da despesa de Administração (despesas correntes e de capital) do RPPS foi definida sendo uma alíquota de 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) calculada sobre o somatório da Base de cálculo da Folha Anual de Remuneração Bruta dos Servidores Ativos, mais a Folha Anual Bruta dos Proventos de Aposentadoria e Pensão por Morte do RPPS apurado no exercício financeiro anterior. Para a constituição da Reserva Administrativa, ao aplicar a alíquota de custo normal do ente, o valor a ser arrecadado incidirá sobre uma Base de cálculo menor, sendo somente o somatório da Folha Anual de Remuneração de Contribuição dos Servidores Ativos. Dessa forma, para se manter a equivalência entre o limite de gasto anual e o valor arrecadado para a constituição da Reserva Administrativa, faz-se necessário a equivalência da alíquota da Taxa de Administração na Reavaliação Atuarial/2026 – data focal 31/12/2025, afim de atender o artigo 53, § 3º da Portaria MTP 1.467/2022, que determina que a Taxa de Administração demonstrada na Reavaliação Atuarial deverá ser corretamente dimensionada, de forma a impossibilitar que sejam utilizados para administração do RPPS, recursos das contribuições destinadas à cobertura dos benefícios do plano.

Art. 4º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela anexo a esta Lei.

Art. 5º - A cobrança das contribuições previdenciárias relativas ao Ente previstas nos artigos 3º e 4º serão exigidas a partir do primeiro dia do mês subsequente, após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da data de publicação desta lei, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º - Fica homologado os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 2.346/2026, data focal 31/12/2025, realizada em 02 de março de 2026.

Art. 7º - Revoga-se neste ato, a Lei Municipal nº 1.924 de 08 de abril de 2025.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana/MT, 21 de julho de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO-ANO-SALDO

DEVEDOR-AMORTIZAÇÃO-JUROS-PRESTAÇÃO-CUSTO

SUPLEMENTAR-FOLHA REMUNERAÇÃO CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO

0--(83.610.957,31)----

1-2026-(83.150.466,08)-460.491,23-4.749.102,37-5.209.593,60-11,00%-47.359.941,85
2-2027-(82.549.539,41)-600.926,67-4.722.946,47-5.323.873,14-11,13%-47.833.541,27
3-2028-(81.861.241,37)-688.298,04-4.688.813,84-5.377.111,87-11,13%-48.311.876,68
4-2029-(81.080.076,89)-781.164,48-4.649.718,51-5.430.882,99-11,13%-48.794.995,45
5-2030-(80.200.233,43)-879.843,46-4.605.348,37-5.485.191,82-11,13%-49.282.945,40
6-2031-(79.215.562,95)-984.670,48-4.555.373,26-5.540.043,74-11,13%-49.775.774,86
7-2032-(78.119.562,74)-1.096.000,20-4.499.443,98-5.595.444,18-11,13%-50.273.532,61
8-2033-(76.905.355,29)-1.214.207,46-4.437.191,16-5.651.398,62-11,13%-50.776.267,93
9-2034-(75.565.666,86)-1.339.688,43-4.368.224,18-5.707.912,61-11,13%-51.284.030,61

Ano 15 Nº 3913

Divulgação terça-feira, 21 de julho de 2026

Página 89

Publicação quarta-feira, 22 de julho de 2026

10-2035-(74.092.805,01)-1.472.861,86-4.292.129,88-5.764.991,73-11,13%-51.796.870,92
11-2036-(72.478.634,68)-1.614.170,33-4.208.471,32-5.822.641,65-11,13%-52.314.839,63
12-2037-(70.714.553,06)-1.764.081,62-4.116.786,45-5.880.868,07-11,13%-52.837.988,02
13-2038-(68.791.462,93)-1.923.090,13-4.016.586,61-5.939.676,75-11,13%-53.366.367,90
14-2039-(66.699.744,51)-2.091.718,42-3.907.355,09-5.999.073,51-11,13%-53.900.031,58
15-2040-(64.429.225,75)-2.270.518,76-3.788.545,49-6.059.064,25-11,13%-54.439.031,90
16-2041-(61.969.150,88)-2.460.074,87-3.659.580,02-6.119.654,89-11,13%-54.983.422,22
17-2042-(59.308.147,20)-2.661.003,67-3.519.847,77-6.180.851,44-11,13%-55.533.256,44
18-2043-(56.434.190,01)-2.873.957,19-3.368.702,76-6.242.659,96-11,13%-56.088.589,00
19-2044-(53.334.565,45)-3.099.624,56-3.205.461,99-6.305.086,56-11,13%-56.649.474,89
20-2045-(49.995.831,34)-3.338.734,10-3.029.403,32-6.368.137,42-11,13%-57.215.969,64
21-2046-(46.403.775,77)-3.592.055,58-2.839.763,22-6.431.818,80-11,13%-57.788.129,34
22-2047-(42.543.373,25)-3.860.402,52-2.635.734,46-6.496.136,98-11,13%-58.366.010,63
23-2048-(38.398.738,50)-4.144.634,75-2.416.463,60-6.561.098,35-11,13%-58.949.670,74
24-2049-(33.953.077,50)-4.445.660,99-2.181.048,35-6.626.709,34-11,13%-59.539.167,44
25-2050-(29.188.635,88)-4.764.441,63-1.928.534,80-6.692.976,43-11,13%-60.134.559,12
26-2051-(24.086.644,20)-5.101.991,68-1.657.914,52-6.759.906,19-11,13%-60.735.904,71
27-2052-(18.627.260,34)-5.459.383,87-1.368.121,39-6.827.505,26-11,13%-61.343.263,76
28-2053-(12.789.508,41)-5.837.751,92-1.058.028,39-6.895.780,31-11,13%-61.956.696,40
29-2054-(6.551.214,38)-6.238.294,03-726.444,08-6.964.738,11-11,13%-62.576.263,36
30-2055-3.618,69-6.554.833,07-372.108,98-6.926.942,05-10,96%-63.202.025,99
31-2056-----
32-2057-----
33-2058-----
34-2059-----
35-2060-----

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 11/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4.669/2026

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP, cujo objeto é o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT." Rege a presente licitação, a Lei nº. 14.133/21 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 03 de agosto de 2026, às 09h:00min (horário de Brasília), através da Plataforma BLL COMPRAS, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza - MT no endereço Av. dos Pinhais nº 119, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, solicitado pelo e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.br, no site da BLL COMPRAS www.bllcompras.com, ou através do link <https://scpi-colnizamt.i7sgp.app.br/comprasedital/>. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (66) 98146-0173.

Colniza - MT, 21 de julho de 2026.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA
Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial
Matrícula 7360-1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP 25/2026